TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-2647/2015
PROCESSO TC/MS	:	TC/6849/2014
PROTOCOLO	:	1516719
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS
RESPONSÁVEL	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO DO ANO DE 2013
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP - FUNRESP, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou sobre as contas anuais de gestão, conforme peça nº 19, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a **aprovação**, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do*

mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 18)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 6), ressalvado o que dispõe o inciso II, do art. 48, da LRF.

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a

política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.291/2012 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 56.900.000,00, conforme análise ANA-2ICE- 13633/2014, peça nº 19.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 2.000,000,00, dos quais R$ 1.400.000,00 são provenientes de excesso de arrecadação e R$ 600.000,00, de anulação de dotação própria, alterando a despesa autorizada para R$ 58.300.000,00.

Não obstante, não constam dos autos os Decretos de suas respectivas aberturas, haja vista que o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, não exige suas respectivas apresentações, em conformidade com o Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

À visto disso, restaram prejudicadas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 12, o qual evidencia receita orçada de R$ 56.900.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 48.366.964,78.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 13, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 58.300.000,00 e empenhada na ordem de R$ 41.585.476,41.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 7;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 9;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

Quadro 1 **ORÇAMENTÁRIO**	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada.	48.366.964,78
2 - Despesa Empenhada.	(41.585.476,41)
3 - Superavit (Deficit) Orçamentário[2] = (1 - 2)	**6.781.488,37**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 7.

Quadro 2 **FINANCEIRO**	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	35.983.388,08
2 - Receita Orçamentária	48.366.964,78
3 - Receita Extraorçamentária	14.367.440,80

[2] O deficit orçamentário não levou em consideração o superavit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 33.055.525,53.

4 – Soma	**98.717.793,66**
5 - Despesa Orçamentária	41.454.787,22
6 – Transferências Financeiras	25.362.577,70
7 - Despesa Extraorçamentária	1.884.364,63
8 – Soma	**68.701.729,55**
9 – Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (4 - 8)	**30.016.064,11**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8.

Quadro 3 **PATRIMONIAL**	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas.	72.663.372,02
2 - Variações Passivas.	(90.695.321,82)
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial.	**(18.031.949,80)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10.

Quadro 4 **RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO**	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	34.085.912,93
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	-18.031.949,80
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	**16.053.963,13**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 9, 10 e 17.

2.3.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica

presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

É o parecer.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

LWN